



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

---

### PARECER

**Processo nº:** 785325  
**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Órgão/Entidade:** Câmara Municipal de Paraopeba  
**Exercício:** 2008

Senhor Relator,

### RELATÓRIO

1. Foram os autos encaminhados ao Ministério Público de Contas para fins do disposto no art. 32, IX, da LC nº. 102/2008.
2. Registro que os presentes autos foram inicialmente distribuídos à Procuradora Elke Andrade Soares de Moura Silva, que os remeteu à Procuradoria-Geral, por envolver hipótese de prescrição.
3. Verifico, por meio dos quadros demonstrativos de fls. 30 e 31, que a Unidade Técnica, em seu exame inicial acostado às fls. 32 a 36, para calcular o limite de subsídio estabelecido no art.29, VI, da Constituição da República, utilizou, como base de cálculo, a remuneração do Deputado Estadual sem incluir as parcelas recebidas a título de ajuda de custo.
4. Contudo, tal procedimento vai contra o entendimento desta Casa à época, que foi consolidado por meio da Consulta n.º 642401, respondida em Sessão realizada em 19/06/2002, e posteriormente confirmado na apreciação da Consulta n.º 732004, respondida em 30/06/2010.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete do Procurador-Geral

---

5. Considerando os critérios de cálculo adotados pelo Tribunal de Contas que foram expressos nas consultas acima referenciadas, REQUEIRO o retorno dos autos à Unidade Técnica para que sejam refeitos os “Quadros Demonstrativos de Recebimentos”, relativos aos agentes políticos.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2014.

**DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Minas Gerais  
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)